**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44).**

**LICITAÇÃO Nº. 271/2017**
**PEDIDO: 7440, 12556, 12567/2017**
**MODALIDADE: Convite p/ Compras**
**TIPO: Menor Preço por item**

O PREFEITO DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados do ramo em participar do processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUARIO,** que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **15:30** do dia **28/11/2017,** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data**.** A Abertura dos envelopes será às **15:30** do mesmo dia na sala de abertura de licitações no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Torres, sito, rua José Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, Centro, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 868/2017. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar 123/2006 e aplicação da Lei Municipal 4.721/14, cujo tipo de licitação será o de Menor Preço por Item, consoante as condições estatuídas neste CONVITE e seus anexos.

## 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência deste edital.
1.2. A entrega do material será em até 15(quinze) dias e será por conta da empresa **CONTRATADA**.

## 2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

| | |
|---|---|
| **AO MUNICÍPIO DE TORRES**<br>**SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR**<br>**RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL Nº 79, CENTRO**<br>**CONVITE N° 271/2017**<br>**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**<br>**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/E-MAIL** | **AO MUNICÍPIO DE TORRES**<br>**SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR**<br>**RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL Nº 79, CENTRO**<br>**CONVITE N° 271/2017**<br>**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**<br>**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)** |

**2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do paragrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.
e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Geral de Contribuintes **(CNPJ)** no caso de pessoas jurídicas.
f) Certidão negativa em matéria **falimentar** e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**.
g) Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo III).
h) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponivel no site: http://www.tst.jus.br/certidao;
i) **Ato Constitutivo**, **Estatuto** ou **Contrato Social em vigor**, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

de contrato **consolidada** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual.

j) **Declaração** firmada pelo responsável e pelo responsável técnico/contador, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiaria da **LC nº 123** (**ME, EPP ou MEI). A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa** (Modelo IV).

k) Declaração de **idoneidade** e **do Artigo 9º** da Lei Federal 8.666/93 (modelo Anexo VI).

**2.2**. Os documentos constantes dos itens 2.1. deverão ser apresentados em original ou por **cópia autenticada**. Sendo que os documentos do item 2.1. letras a, b, c, d, e, h, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

**2.2.1.** Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).

**2.2.2.** Nos termos dos art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

**2.2.3.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.2.4.** Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

**2.2.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

## 2.3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.3.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração;

b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;

c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

## 3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

**3.1.** - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "**PROPOSTA - CONVITE N.º 271/2017**", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;

b) preço para o valor unitário e total de cada item;

c) o licitante deverá indicar o valor unitário, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a virgula.

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

e) nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**3.2.** – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Depois de transcorrido esse período, serão inutilizados.

**4. DO JULGAMENTO**

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço **POR ITEM** para a aquisição dos materiais licitados;

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43 , 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

**4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §1º do art. 44 e art. 45, da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora do certame.

**5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis;

b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;

c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência concordata, dissolução ou liquidação.

**6. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, § 6, da Lei nº 8.666/93, concedendo 02 (dois) dias úteis para recurso.

**7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1.** Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

**7.2**. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vicio não suspenderá o curso do certame.

**7.3**. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedira de participar do processo licitatório até o transito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**7.5**. As impugnações ao edital poderão ser feitas por qualquer cidadão em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, até o horário e data limite estabelecidos para tanto (art 41 §1 da Lei 8.666/93). Quando a impugnação feita por licitantes, (art 41, § 2º da Lei 8.666/93), a qual prevê prazo de até 02 (dois) dias uteis antes da abertura dos envelopes de propostas no caso de convite.

**7.6.** A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicara na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8. DOS PRAZOS**

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**8.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**9.1** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados EM ATÉ 30 DIAS, de acordo com a entrega dos materiais, com base no preço apresentado na proposta. A empresa vencedora deste certame licitatório, emitirá a fatura correspondente, que após conferida será encaminhada ao departamento financeiro, para processamento e posterior pagamento;
**10.2.** A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;
**10.3**. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
**10.4**. O preço contratado é fixo e irreajustável.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **180/33903023, 533/33903023, 670/33903023.**

## 12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO

**12.1.** Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:
I - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;
II - Multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
**12.2.** No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".
**12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
**12.4.** Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
**12.5.** A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
**12.6**. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
**13.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.
**13.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**13.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).
**13.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.
**13.6.** O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.
**13.7**. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.
**13.8.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:
**-** Anexo l: Objeto da Licitação**.**
- Anexo II: Minuta do Contrato
- Anexo III: Modelo de declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e de acordo com o Decreto n° 4.358, de 05 de setembro de 2.002.
- Anexo IV: Declaração de Microempresa;
- Anexo V: Recibo de Edital.
- Anexo VI: Declaração de Idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

**13.9.** O Edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site: www.torres.rs.gov.br.
;

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 13:00 às 17:30, na Prefeitura Municipal de Torres, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na rua Jose Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, em Torres - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (51) 3626 9150, ramal 217, ou ainda pelo endereço de e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 16 de novembro de 2017.

**Maria Clarice Brovedan**
**Secretária Municipal de Fazenda**
**Portaria 002/2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO I**
**CONVITE 271/2017**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL,**
**DESCRIÇÃO DOS ITENS COM ESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO E TERMO DE REFERENCIA.**

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____
Endereço: _____ CPF: _____

| ITEM | QTD | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 94 | un | Jaleco de cor branco, com botão, manga curta, tecido celetel, 100% poliéster | 29,00 | 2.726,00 |
| 02 | 04 | un | Camiseta feminina, gola polo com bordado (Vigilância Sanitária) | 52,00 | 208,00 |
| 03 | 02 | un | Camisa gola polo bordada (Vigilância Sanitária) | 52,00 | 104,00 |
| 04 | 200 | un | Camiseta branca de poli viscose, com brasão na frente e estampa nas costas de 01 cor | 15,00 | 3.000,00 |
| | | | | **Total** | **R$ 6.038,00** |

a) REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega do material será por conta da empresa **CONTRATADA**, que deverá entregar em até 15 dias da solicitação, mediante apresentação da nota de empenho.
b) JUSTIFICATIVA: Aquisição para uso das merendeiras e suas auxiliares que atuam nas escolas municipais a fim de garantir a higienização dos alimentos e cumprir a exigência da legislação vigente e camisetas para uniforme dos agentes.
c) DO PRAZO E ENTREGA: A entrega do material fica a cargo da empresa CONTRATADA, com prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua José Maia Filho, 505, Centro (item 01) e Secretaria Municipal de Saúde na Rua Alexandrino de Alencar, 631, Centro (item 02, 03, 04).
d) FISCALIZAÇÃO: O Município de Torres, por intermédio da servidora Adriani de Oliveira Mesquita, matricula 4872, indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Sandra Santos do Nascimento, matricula 5796, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução da entrega dos vestuários, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.
e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

**Assinatura do responsável**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

# ANEXO II

**CONTRATO Nº XX/2017 (minuta)**
**CONVITE 271/2017**
**PROTOCOLO Nº 7440, 12566, 12567/2017**

Contrato de Compra, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a Empresa XXXXX, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CONTRATANTE**
O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio Picoral, 79 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF N.° 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob n.°424.456.470-53, com competência para assinar Contratos.

**CONTRATADA**
Empresa xxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP ....., telefone ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO**, para uso nas escolas municipais e secretaria de saúde, em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório Convite nº 271/2017, Lei 8.666/93.

| ITEM | QTD | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | | un | | | |
| | | | | **Total** | **R$** |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**
A contratada deverá entregar os vestuários, com prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua José Maia Filho, 505, Centro, e SM de Saúde situada na Rua Alexandrino de Alencar 606, Centro, mediante comprovação da Nota de Empenho, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada as despesas com o transporte dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**
O valor Global do presente contrato é de R$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme efetiva entrega dos materiais, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Saúde, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**
O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, conforme Ordem de Serviço nº 003/2013, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária e do contrato, na entrega do material, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS.
4.1. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;
4.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**
O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

**CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA: **180/33903023, 533/33903023, 670/33903023.**

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**
8.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:
I - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;
II - Multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".
8.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
8.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO**
A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até **31/12/2017**, de acordo com os termos da lei 8.666/1993, conforme art. 57 e art.65.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**
O Município de Torres, por intermédio da servidora Adriani de Oliveira Mesquita, matricula 4872, indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Sandra Santos do Nascimento, matricula 5796, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução da entrega dos materiais, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**
É de responsabilidade da contratante:
a) procedera a fiscalização na entrega do objeto pela CONTRATADA.
b) efetuar o pagamento de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx), para pagamento do objeto.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
O transporte para entrega do objeto será por conta da contratada, devendo ser entregue no local solicitado.
A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.
A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.
A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite **271/2017**, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**
Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.
E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, XX de XX de 2017.

_____
CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

_____
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO III**

**CONVITE 271/2017**

**Modelo Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e de acordo com o Decreto n° 4.358, de 05 de setembro de 2.002.**

(NOME DA EMPRESA) .....inscrito no CNPJ n°..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..... portador (a) da carteira de identidade n° .....e do CPF n° .....DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data, assinatura, nome e n° da identidade do declarante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO IV**

**CONVITE 271/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ME / EPP / MEI**

A empresa_____, incrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n°_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ( **MICROEMPRESAS / MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da lei complementar 123/06.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Carimbo e assinatura responsável técnico (contador / técnico contábil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO V**

**CONVITE 271/2017**

**RECIBO ENTREGA/RETIRADA DE EDITAL**

Empresa _____, e-mail: _____, RECEBI o edital de licitação do convite nº 271/2017 a realizar-se as **15:30** do dia **28/11/17**, na sala de abertura de licitações da Prefeitura municipal de Torres/RS, situada na rua Jose Antônio Picoral, 79, 2º andar, Centro.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CONVITE n° 271/2017, PELA INTERNET (enviar pelo e-mail **gerlicitacao@torres.rs.gov.br**).
EMPRESA: _____ CNPJ: _____, Endereço: _____
e-mail: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____. Obtivemos, por meio do acesso à página www.torres.rs.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Diretoria de Compras e Licitações, pelo e-mail **gerlicitacao@torres.rs.gov.br.** A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Torres/RS, por meio de e-mail, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**ASSINATURA DO RESPONSAVEL**
**CARIMBO DA EMPRESA**

**INFORMAÇÕES:**
gerlicitacao@torres.rs.gov.br
Editais disponíveis pelo site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO VI**
**CONVITE 271/2017**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93**

(Local e data)

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Torres/RS.

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____ (cargo que ocupa na empresa) _____ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo n° **7440, 12567, 12566/2017**, na modalidade CONVITE Nº **271/2017**, que:

**a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;**
**b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.**

_____
(Assinatura, nome cargo e identificação)

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44).**

**LICITAÇÃO Nº. 271/2017**
**PEDIDO: 7440, 12556, 12567/2017**
**MODALIDADE: Convite p/ Compras**
**TIPO: Menor Preço por item**

O PREFEITO DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados do ramo em participar do processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUARIO,** que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **15:30** do dia **28/11/2017,** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data**.** A Abertura dos envelopes será às **15:30** do mesmo dia na sala de abertura de licitações no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Torres, sito, rua José Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, Centro, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 868/2017. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar 123/2006 e aplicação da Lei Municipal 4.721/14, cujo tipo de licitação será o de Menor Preço por Item, consoante as condições estatuídas neste CONVITE e seus anexos.

## 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência deste edital.
1.2. A entrega do material será em até 15(quinze) dias e será por conta da empresa **CONTRATADA**.

## 2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

| | |
|---|---|
| **AO MUNICÍPIO DE TORRES**<br>**SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR**<br>**RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL Nº 79, CENTRO**<br>**CONVITE N° 271/2017**<br>**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**<br>**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/E-MAIL** | **AO MUNICÍPIO DE TORRES**<br>**SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR**<br>**RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL Nº 79, CENTRO**<br>**CONVITE N° 271/2017**<br>**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**<br>**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)** |

**2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do paragrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.
e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Geral de Contribuintes **(CNPJ)** no caso de pessoas jurídicas.
f) Certidão negativa em matéria **falimentar** e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**.
g) Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo III).
h) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponivel no site: http://www.tst.jus.br/certidao;
i) **Ato Constitutivo**, **Estatuto** ou **Contrato Social em vigor**, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

de contrato **consolidada** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual.

j) **Declaração** firmada pelo responsável e pelo responsável técnico/contador, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiaria da **LC nº 123** (**ME, EPP ou MEI). A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa** (Modelo IV).

k) Declaração de **idoneidade** e **do Artigo 9º** da Lei Federal 8.666/93 (modelo Anexo VI).

**2.2**. Os documentos constantes dos itens 2.1. deverão ser apresentados em original ou por **cópia autenticada**. Sendo que os documentos do item 2.1. letras a, b, c, d, e, h, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

**2.2.1.** Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).

**2.2.2.** Nos termos dos art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

**2.2.3.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.2.4.** Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

**2.2.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

## 2.3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.3.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração;

b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;

c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

## 3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

**3.1.** - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "**PROPOSTA - CONVITE N.º 271/2017**", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;

b) preço para o valor unitário e total de cada item;

c) o licitante deverá indicar o valor unitário, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a virgula.

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

e) nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**3.2.** – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Depois de transcorrido esse período, serão inutilizados.

**4. DO JULGAMENTO**

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço **POR ITEM** para a aquisição dos materiais licitados;

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43 , 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

**4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §1º do art. 44 e art. 45, da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora do certame.

**5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis;

b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;

c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência concordata, dissolução ou liquidação.

**6. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, § 6, da Lei nº 8.666/93, concedendo 02 (dois) dias úteis para recurso.

**7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1.** Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

**7.2**. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vicio não suspenderá o curso do certame.

**7.3**. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedira de participar do processo licitatório até o transito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**7.5**. As impugnações ao edital poderão ser feitas por qualquer cidadão em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, até o horário e data limite estabelecidos para tanto (art 41 §1 da Lei 8.666/93). Quando a impugnação feita por licitantes, (art 41, § 2º da Lei 8.666/93), a qual prevê prazo de até 02 (dois) dias uteis antes da abertura dos envelopes de propostas no caso de convite.

**7.6.** A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicara na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8. DOS PRAZOS**

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**8.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**9.1** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados EM ATÉ 30 DIAS, de acordo com a entrega dos materiais, com base no preço apresentado na proposta. A empresa vencedora deste certame licitatório, emitirá a fatura correspondente, que após conferida será encaminhada ao departamento financeiro, para processamento e posterior pagamento;
**10.2.** A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;
**10.3**. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
**10.4**. O preço contratado é fixo e irreajustável.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **180/33903023, 533/33903023, 670/33903023.**

## 12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO

**12.1.** Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:
I - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;
II - Multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
**12.2.** No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".
**12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
**12.4.** Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
**12.5.** A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
**12.6**. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
**13.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.
**13.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**13.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).
**13.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.
**13.6.** O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.
**13.7**. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.
**13.8.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:
**-** Anexo l: Objeto da Licitação**.**
- Anexo II: Minuta do Contrato
- Anexo III: Modelo de declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e de acordo com o Decreto n° 4.358, de 05 de setembro de 2.002.
- Anexo IV: Declaração de Microempresa;
- Anexo V: Recibo de Edital.
- Anexo VI: Declaração de Idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

**13.9.** O Edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site: www.torres.rs.gov.br.
;

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 13:00 às 17:30, na Prefeitura Municipal de Torres, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na rua Jose Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, em Torres - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (51) 3626 9150, ramal 217, ou ainda pelo endereço de e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 16 de novembro de 2017.

**Maria Clarice Brovedan**
**Secretária Municipal de Fazenda**
**Portaria 002/2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO I**
**CONVITE 271/2017**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL,**
**DESCRIÇÃO DOS ITENS COM ESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO E TERMO DE REFERENCIA.**

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____
Endereço: _____ CPF: _____

| ITEM | QTD | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 94 | un | Jaleco de cor branco, com botão, manga curta, tecido celetel, 100% poliéster | 29,00 | 2.726,00 |
| 02 | 04 | un | Camiseta feminina, gola polo com bordado (Vigilância Sanitária) | 52,00 | 208,00 |
| 03 | 02 | un | Camisa gola polo bordada (Vigilância Sanitária) | 52,00 | 104,00 |
| 04 | 200 | un | Camiseta branca de poli viscose, com brasão na frente e estampa nas costas de 01 cor | 15,00 | 3.000,00 |
| | | | | **Total** | **R$ 6.038,00** |

a) REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega do material será por conta da empresa **CONTRATADA**, que deverá entregar em até 15 dias da solicitação, mediante apresentação da nota de empenho.
b) JUSTIFICATIVA: Aquisição para uso das merendeiras e suas auxiliares que atuam nas escolas municipais a fim de garantir a higienização dos alimentos e cumprir a exigência da legislação vigente e camisetas para uniforme dos agentes.
c) DO PRAZO E ENTREGA: A entrega do material fica a cargo da empresa CONTRATADA, com prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua José Maia Filho, 505, Centro (item 01) e Secretaria Municipal de Saúde na Rua Alexandrino de Alencar, 631, Centro (item 02, 03, 04).
d) FISCALIZAÇÃO: O Município de Torres, por intermédio da servidora Adriani de Oliveira Mesquita, matricula 4872, indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Sandra Santos do Nascimento, matricula 5796, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução da entrega dos vestuários, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.
e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

**Assinatura do responsável**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

# ANEXO II

**CONTRATO Nº XX/2017 (minuta)**
**CONVITE 271/2017**
**PROTOCOLO Nº 7440, 12566, 12567/2017**

Contrato de Compra, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a Empresa XXXXX, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CONTRATANTE**
O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio Picoral, 79 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF N.° 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob n.°424.456.470-53, com competência para assinar Contratos.

**CONTRATADA**
Empresa xxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP ....., telefone ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO**, para uso nas escolas municipais e secretaria de saúde, em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório Convite nº 271/2017, Lei 8.666/93.

| ITEM | QTD | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | | un | | | |
| | | | | **Total** | **R$** |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**
A contratada deverá entregar os vestuários, com prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua José Maia Filho, 505, Centro, e SM de Saúde situada na Rua Alexandrino de Alencar 606, Centro, mediante comprovação da Nota de Empenho, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada as despesas com o transporte dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**
O valor Global do presente contrato é de R$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme efetiva entrega dos materiais, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Saúde, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**
O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, conforme Ordem de Serviço nº 003/2013, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária e do contrato, na entrega do material, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS.
4.1. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;
4.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**
O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

**CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA: **180/33903023, 533/33903023, 670/33903023.**

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**
8.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:
I - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;
II - Multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".
8.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
8.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO**
A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até **31/12/2017**, de acordo com os termos da lei 8.666/1993, conforme art. 57 e art.65.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**
O Município de Torres, por intermédio da servidora Adriani de Oliveira Mesquita, matricula 4872, indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Sandra Santos do Nascimento, matricula 5796, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução da entrega dos materiais, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**
É de responsabilidade da contratante:
a) procedera a fiscalização na entrega do objeto pela CONTRATADA.
b) efetuar o pagamento de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx), para pagamento do objeto.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
O transporte para entrega do objeto será por conta da contratada, devendo ser entregue no local solicitado.
A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.
A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.
A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite **271/2017**, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**
Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.
E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, XX de XX de 2017.

_____
CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

_____
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO III**

**CONVITE 271/2017**

**Modelo Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e de acordo com o Decreto n° 4.358, de 05 de setembro de 2.002.**

(NOME DA EMPRESA) .....inscrito no CNPJ n°..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..... portador (a) da carteira de identidade n° .....e do CPF n° .....DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data, assinatura, nome e n° da identidade do declarante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO IV**

**CONVITE 271/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ME / EPP / MEI**

A empresa_____, incrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n°_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ( **MICROEMPRESAS / MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da lei complementar 123/06.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Carimbo e assinatura responsável técnico (contador / técnico contábil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO V**

**CONVITE 271/2017**

**RECIBO ENTREGA/RETIRADA DE EDITAL**

Empresa _____, e-mail: _____, RECEBI o edital de licitação do convite nº 271/2017 a realizar-se as **15:30** do dia **28/11/17**, na sala de abertura de licitações da Prefeitura municipal de Torres/RS, situada na rua Jose Antônio Picoral, 79, 2º andar, Centro.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CONVITE n° 271/2017, PELA INTERNET (enviar pelo e-mail **gerlicitacao@torres.rs.gov.br**).
EMPRESA: _____ CNPJ: _____, Endereço: _____
e-mail: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____. Obtivemos, por meio do acesso à página www.torres.rs.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Diretoria de Compras e Licitações, pelo e-mail **gerlicitacao@torres.rs.gov.br.** A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Torres/RS, por meio de e-mail, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**ASSINATURA DO RESPONSAVEL**
**CARIMBO DA EMPRESA**

**INFORMAÇÕES:**
gerlicitacao@torres.rs.gov.br
Editais disponíveis pelo site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO VI**
**CONVITE 271/2017**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93**

(Local e data)

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Torres/RS.

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____ (cargo que ocupa na empresa) _____ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo n° **7440, 12567, 12566/2017**, na modalidade CONVITE Nº **271/2017**, que:

**a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;**
**b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.**

_____
(Assinatura, nome cargo e identificação)

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44).**

**LICITAÇÃO Nº. 271/2017**
**PEDIDO: 7440, 12556, 12567/2017**
**MODALIDADE: Convite p/ Compras**
**TIPO: Menor Preço por item**

O PREFEITO DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados do ramo em participar do processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUARIO,** que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **15:30** do dia **28/11/2017,** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data**.** A Abertura dos envelopes será às **15:30** do mesmo dia na sala de abertura de licitações no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Torres, sito, rua José Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, Centro, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 868/2017. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar 123/2006 e aplicação da Lei Municipal 4.721/14, cujo tipo de licitação será o de Menor Preço por Item, consoante as condições estatuídas neste CONVITE e seus anexos.

## 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência deste edital.
1.2. A entrega do material será em até 15(quinze) dias e será por conta da empresa **CONTRATADA**.

## 2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

| | |
|---|---|
| **AO MUNICÍPIO DE TORRES**<br>**SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR**<br>**RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL Nº 79, CENTRO**<br>**CONVITE N° 271/2017**<br>**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**<br>**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/E-MAIL** | **AO MUNICÍPIO DE TORRES**<br>**SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR**<br>**RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL Nº 79, CENTRO**<br>**CONVITE N° 271/2017**<br>**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**<br>**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)** |

**2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do paragrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.
e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Geral de Contribuintes **(CNPJ)** no caso de pessoas jurídicas.
f) Certidão negativa em matéria **falimentar** e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**.
g) Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo III).
h) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponivel no site: http://www.tst.jus.br/certidao;
i) **Ato Constitutivo**, **Estatuto** ou **Contrato Social em vigor**, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

de contrato **consolidada** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual.

j) **Declaração** firmada pelo responsável e pelo responsável técnico/contador, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiaria da **LC nº 123** (**ME, EPP ou MEI). A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa** (Modelo IV).

k) Declaração de **idoneidade** e **do Artigo 9º** da Lei Federal 8.666/93 (modelo Anexo VI).

**2.2**. Os documentos constantes dos itens 2.1. deverão ser apresentados em original ou por **cópia autenticada**. Sendo que os documentos do item 2.1. letras a, b, c, d, e, h, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

**2.2.1.** Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).

**2.2.2.** Nos termos dos art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

**2.2.3.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.2.4.** Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

**2.2.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

## 2.3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.3.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração;

b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;

c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

## 3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

**3.1.** - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "**PROPOSTA - CONVITE N.º 271/2017**", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;

b) preço para o valor unitário e total de cada item;

c) o licitante deverá indicar o valor unitário, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a virgula.

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

e) nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**3.2.** – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Depois de transcorrido esse período, serão inutilizados.

**4. DO JULGAMENTO**

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço **POR ITEM** para a aquisição dos materiais licitados;

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43 , 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

**4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §1º do art. 44 e art. 45, da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora do certame.

**5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis;

b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;

c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência concordata, dissolução ou liquidação.

**6. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, § 6, da Lei nº 8.666/93, concedendo 02 (dois) dias úteis para recurso.

**7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1.** Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

**7.2**. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vicio não suspenderá o curso do certame.

**7.3**. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedira de participar do processo licitatório até o transito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**7.5**. As impugnações ao edital poderão ser feitas por qualquer cidadão em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, até o horário e data limite estabelecidos para tanto (art 41 §1 da Lei 8.666/93). Quando a impugnação feita por licitantes, (art 41, § 2º da Lei 8.666/93), a qual prevê prazo de até 02 (dois) dias uteis antes da abertura dos envelopes de propostas no caso de convite.

**7.6.** A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicara na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8. DOS PRAZOS**

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**8.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**9.1** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados EM ATÉ 30 DIAS, de acordo com a entrega dos materiais, com base no preço apresentado na proposta. A empresa vencedora deste certame licitatório, emitirá a fatura correspondente, que após conferida será encaminhada ao departamento financeiro, para processamento e posterior pagamento;
**10.2.** A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;
**10.3**. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
**10.4**. O preço contratado é fixo e irreajustável.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **180/33903023, 533/33903023, 670/33903023.**

## 12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO

**12.1.** Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:
I - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;
II - Multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
**12.2.** No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".
**12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
**12.4.** Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
**12.5.** A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
**12.6**. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
**13.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.
**13.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**13.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).
**13.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.
**13.6.** O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.
**13.7**. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.
**13.8.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:
**-** Anexo l: Objeto da Licitação**.**
- Anexo II: Minuta do Contrato
- Anexo III: Modelo de declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e de acordo com o Decreto n° 4.358, de 05 de setembro de 2.002.
- Anexo IV: Declaração de Microempresa;
- Anexo V: Recibo de Edital.
- Anexo VI: Declaração de Idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

**13.9.** O Edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site: www.torres.rs.gov.br.
;

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 13:00 às 17:30, na Prefeitura Municipal de Torres, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na rua Jose Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, em Torres - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (51) 3626 9150, ramal 217, ou ainda pelo endereço de e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 16 de novembro de 2017.

**Maria Clarice Brovedan**
**Secretária Municipal de Fazenda**
**Portaria 002/2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO I**
**CONVITE 271/2017**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL,**
**DESCRIÇÃO DOS ITENS COM ESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO E TERMO DE REFERENCIA.**

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____
Endereço: _____ CPF: _____

| ITEM | QTD | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 94 | un | Jaleco de cor branco, com botão, manga curta, tecido celetel, 100% poliéster | 29,00 | 2.726,00 |
| 02 | 04 | un | Camiseta feminina, gola polo com bordado (Vigilância Sanitária) | 52,00 | 208,00 |
| 03 | 02 | un | Camisa gola polo bordada (Vigilância Sanitária) | 52,00 | 104,00 |
| 04 | 200 | un | Camiseta branca de poli viscose, com brasão na frente e estampa nas costas de 01 cor | 15,00 | 3.000,00 |
| | | | | **Total** | **R$ 6.038,00** |

a) REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega do material será por conta da empresa **CONTRATADA**, que deverá entregar em até 15 dias da solicitação, mediante apresentação da nota de empenho.
b) JUSTIFICATIVA: Aquisição para uso das merendeiras e suas auxiliares que atuam nas escolas municipais a fim de garantir a higienização dos alimentos e cumprir a exigência da legislação vigente e camisetas para uniforme dos agentes.
c) DO PRAZO E ENTREGA: A entrega do material fica a cargo da empresa CONTRATADA, com prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua José Maia Filho, 505, Centro (item 01) e Secretaria Municipal de Saúde na Rua Alexandrino de Alencar, 631, Centro (item 02, 03, 04).
d) FISCALIZAÇÃO: O Município de Torres, por intermédio da servidora Adriani de Oliveira Mesquita, matricula 4872, indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Sandra Santos do Nascimento, matricula 5796, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução da entrega dos vestuários, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.
e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

**Assinatura do responsável**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

# ANEXO II

**CONTRATO Nº XX/2017 (minuta)**
**CONVITE 271/2017**
**PROTOCOLO Nº 7440, 12566, 12567/2017**

Contrato de Compra, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a Empresa XXXXX, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CONTRATANTE**
O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio Picoral, 79 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF N.° 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob n.°424.456.470-53, com competência para assinar Contratos.

**CONTRATADA**
Empresa xxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP ....., telefone ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO**, para uso nas escolas municipais e secretaria de saúde, em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório Convite nº 271/2017, Lei 8.666/93.

| ITEM | QTD | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | | un | | | |
| | | | | **Total** | **R$** |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**
A contratada deverá entregar os vestuários, com prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua José Maia Filho, 505, Centro, e SM de Saúde situada na Rua Alexandrino de Alencar 606, Centro, mediante comprovação da Nota de Empenho, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada as despesas com o transporte dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**
O valor Global do presente contrato é de R$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme efetiva entrega dos materiais, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Saúde, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**
O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, conforme Ordem de Serviço nº 003/2013, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária e do contrato, na entrega do material, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS.
4.1. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;
4.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**
O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

**CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA: **180/33903023, 533/33903023, 670/33903023.**

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**
8.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:
I - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;
II - Multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".
8.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
8.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO**
A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até **31/12/2017**, de acordo com os termos da lei 8.666/1993, conforme art. 57 e art.65.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**
O Município de Torres, por intermédio da servidora Adriani de Oliveira Mesquita, matricula 4872, indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Sandra Santos do Nascimento, matricula 5796, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução da entrega dos materiais, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**
É de responsabilidade da contratante:
a) procedera a fiscalização na entrega do objeto pela CONTRATADA.
b) efetuar o pagamento de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx), para pagamento do objeto.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
O transporte para entrega do objeto será por conta da contratada, devendo ser entregue no local solicitado.
A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.
A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.
A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite **271/2017**, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**
Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.
E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, XX de XX de 2017.

_____
CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

_____
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO III**

**CONVITE 271/2017**

**Modelo Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e de acordo com o Decreto n° 4.358, de 05 de setembro de 2.002.**

(NOME DA EMPRESA) .....inscrito no CNPJ n°..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..... portador (a) da carteira de identidade n° .....e do CPF n° .....DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data, assinatura, nome e n° da identidade do declarante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO IV**

**CONVITE 271/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ME / EPP / MEI**

A empresa_____, incrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n°_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ( **MICROEMPRESAS / MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da lei complementar 123/06.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Carimbo e assinatura responsável técnico (contador / técnico contábil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO V**

**CONVITE 271/2017**

**RECIBO ENTREGA/RETIRADA DE EDITAL**

Empresa _____, e-mail: _____, RECEBI o edital de licitação do convite nº 271/2017 a realizar-se as **15:30** do dia **28/11/17**, na sala de abertura de licitações da Prefeitura municipal de Torres/RS, situada na rua Jose Antônio Picoral, 79, 2º andar, Centro.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CONVITE n° 271/2017, PELA INTERNET (enviar pelo e-mail **gerlicitacao@torres.rs.gov.br**).
EMPRESA: _____ CNPJ: _____, Endereço: _____
e-mail: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____. Obtivemos, por meio do acesso à página www.torres.rs.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Diretoria de Compras e Licitações, pelo e-mail **gerlicitacao@torres.rs.gov.br.** A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Torres/RS, por meio de e-mail, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**ASSINATURA DO RESPONSAVEL**
**CARIMBO DA EMPRESA**

**INFORMAÇÕES:**
gerlicitacao@torres.rs.gov.br
Editais disponíveis pelo site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO VI**
**CONVITE 271/2017**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93**

(Local e data)

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Torres/RS.

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____ (cargo que ocupa na empresa) _____ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo n° **7440, 12567, 12566/2017**, na modalidade CONVITE Nº **271/2017**, que:

**a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;**
**b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.**

_____
(Assinatura, nome cargo e identificação)

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44).**

**LICITAÇÃO Nº. 271/2017**
**PEDIDO: 7440, 12556, 12567/2017**
**MODALIDADE: Convite p/ Compras**
**TIPO: Menor Preço por item**

O PREFEITO DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados do ramo em participar do processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUARIO,** que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **15:30** do dia **28/11/2017,** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data**.** A Abertura dos envelopes será às **15:30** do mesmo dia na sala de abertura de licitações no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Torres, sito, rua José Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, Centro, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 868/2017. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar 123/2006 e aplicação da Lei Municipal 4.721/14, cujo tipo de licitação será o de Menor Preço por Item, consoante as condições estatuídas neste CONVITE e seus anexos.

## 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência deste edital.
1.2. A entrega do material será em até 15(quinze) dias e será por conta da empresa **CONTRATADA**.

## 2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

| | |
|---|---|
| **AO MUNICÍPIO DE TORRES**<br>**SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR**<br>**RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL Nº 79, CENTRO**<br>**CONVITE N° 271/2017**<br>**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**<br>**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/E-MAIL** | **AO MUNICÍPIO DE TORRES**<br>**SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR**<br>**RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL Nº 79, CENTRO**<br>**CONVITE N° 271/2017**<br>**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**<br>**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)** |

**2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do paragrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.
e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Geral de Contribuintes **(CNPJ)** no caso de pessoas jurídicas.
f) Certidão negativa em matéria **falimentar** e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**.
g) Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo III).
h) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponivel no site: http://www.tst.jus.br/certidao;
i) **Ato Constitutivo**, **Estatuto** ou **Contrato Social em vigor**, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

de contrato **consolidada** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual.

j) **Declaração** firmada pelo responsável e pelo responsável técnico/contador, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiaria da **LC nº 123** (**ME, EPP ou MEI). A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa** (Modelo IV).

k) Declaração de **idoneidade** e **do Artigo 9º** da Lei Federal 8.666/93 (modelo Anexo VI).

**2.2**. Os documentos constantes dos itens 2.1. deverão ser apresentados em original ou por **cópia autenticada**. Sendo que os documentos do item 2.1. letras a, b, c, d, e, h, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

**2.2.1.** Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).

**2.2.2.** Nos termos dos art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

**2.2.3.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.2.4.** Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

**2.2.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

## 2.3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.3.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração;

b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;

c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

## 3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

**3.1.** - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "**PROPOSTA - CONVITE N.º 271/2017**", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;

b) preço para o valor unitário e total de cada item;

c) o licitante deverá indicar o valor unitário, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a virgula.

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

e) nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**3.2.** – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Depois de transcorrido esse período, serão inutilizados.

**4. DO JULGAMENTO**

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço **POR ITEM** para a aquisição dos materiais licitados;

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43 , 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

**4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §1º do art. 44 e art. 45, da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora do certame.

**5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis;

b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;

c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência concordata, dissolução ou liquidação.

**6. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, § 6, da Lei nº 8.666/93, concedendo 02 (dois) dias úteis para recurso.

**7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1.** Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

**7.2**. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vicio não suspenderá o curso do certame.

**7.3**. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedira de participar do processo licitatório até o transito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**7.5**. As impugnações ao edital poderão ser feitas por qualquer cidadão em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, até o horário e data limite estabelecidos para tanto (art 41 §1 da Lei 8.666/93). Quando a impugnação feita por licitantes, (art 41, § 2º da Lei 8.666/93), a qual prevê prazo de até 02 (dois) dias uteis antes da abertura dos envelopes de propostas no caso de convite.

**7.6.** A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicara na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8. DOS PRAZOS**

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**8.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**9.1** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados EM ATÉ 30 DIAS, de acordo com a entrega dos materiais, com base no preço apresentado na proposta. A empresa vencedora deste certame licitatório, emitirá a fatura correspondente, que após conferida será encaminhada ao departamento financeiro, para processamento e posterior pagamento;
**10.2.** A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;
**10.3**. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
**10.4**. O preço contratado é fixo e irreajustável.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **180/33903023, 533/33903023, 670/33903023.**

## 12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO

**12.1.** Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:
I - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;
II - Multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
**12.2.** No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".
**12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
**12.4.** Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
**12.5.** A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
**12.6**. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
**13.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.
**13.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**13.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).
**13.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.
**13.6.** O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.
**13.7**. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.
**13.8.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:
**-** Anexo l: Objeto da Licitação**.**
- Anexo II: Minuta do Contrato
- Anexo III: Modelo de declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e de acordo com o Decreto n° 4.358, de 05 de setembro de 2.002.
- Anexo IV: Declaração de Microempresa;
- Anexo V: Recibo de Edital.
- Anexo VI: Declaração de Idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

**13.9.** O Edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site: www.torres.rs.gov.br.
;

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 13:00 às 17:30, na Prefeitura Municipal de Torres, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na rua Jose Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, em Torres - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (51) 3626 9150, ramal 217, ou ainda pelo endereço de e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 16 de novembro de 2017.

**Maria Clarice Brovedan**
**Secretária Municipal de Fazenda**
**Portaria 002/2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO I**
**CONVITE 271/2017**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL,**
**DESCRIÇÃO DOS ITENS COM ESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO E TERMO DE REFERENCIA.**

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____
Endereço: _____ CPF: _____

| ITEM | QTD | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 94 | un | Jaleco de cor branco, com botão, manga curta, tecido celetel, 100% poliéster | 29,00 | 2.726,00 |
| 02 | 04 | un | Camiseta feminina, gola polo com bordado (Vigilância Sanitária) | 52,00 | 208,00 |
| 03 | 02 | un | Camisa gola polo bordada (Vigilância Sanitária) | 52,00 | 104,00 |
| 04 | 200 | un | Camiseta branca de poli viscose, com brasão na frente e estampa nas costas de 01 cor | 15,00 | 3.000,00 |
| | | | | **Total** | **R$ 6.038,00** |

a) REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega do material será por conta da empresa **CONTRATADA**, que deverá entregar em até 15 dias da solicitação, mediante apresentação da nota de empenho.
b) JUSTIFICATIVA: Aquisição para uso das merendeiras e suas auxiliares que atuam nas escolas municipais a fim de garantir a higienização dos alimentos e cumprir a exigência da legislação vigente e camisetas para uniforme dos agentes.
c) DO PRAZO E ENTREGA: A entrega do material fica a cargo da empresa CONTRATADA, com prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua José Maia Filho, 505, Centro (item 01) e Secretaria Municipal de Saúde na Rua Alexandrino de Alencar, 631, Centro (item 02, 03, 04).
d) FISCALIZAÇÃO: O Município de Torres, por intermédio da servidora Adriani de Oliveira Mesquita, matricula 4872, indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Sandra Santos do Nascimento, matricula 5796, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução da entrega dos vestuários, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.
e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

**Assinatura do responsável**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

# ANEXO II

**CONTRATO Nº XX/2017 (minuta)**
**CONVITE 271/2017**
**PROTOCOLO Nº 7440, 12566, 12567/2017**

Contrato de Compra, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a Empresa XXXXX, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CONTRATANTE**
O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio Picoral, 79 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF N.° 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob n.°424.456.470-53, com competência para assinar Contratos.

**CONTRATADA**
Empresa xxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP ....., telefone ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO**, para uso nas escolas municipais e secretaria de saúde, em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório Convite nº 271/2017, Lei 8.666/93.

| ITEM | QTD | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | | un | | | |
| | | | | **Total** | **R$** |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**
A contratada deverá entregar os vestuários, com prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua José Maia Filho, 505, Centro, e SM de Saúde situada na Rua Alexandrino de Alencar 606, Centro, mediante comprovação da Nota de Empenho, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada as despesas com o transporte dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**
O valor Global do presente contrato é de R$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme efetiva entrega dos materiais, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Saúde, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**
O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, conforme Ordem de Serviço nº 003/2013, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária e do contrato, na entrega do material, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS.
4.1. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;
4.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**
O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

**CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA: **180/33903023, 533/33903023, 670/33903023.**

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**
8.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:
I - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;
II - Multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".
8.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
8.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO**
A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até **31/12/2017**, de acordo com os termos da lei 8.666/1993, conforme art. 57 e art.65.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**
O Município de Torres, por intermédio da servidora Adriani de Oliveira Mesquita, matricula 4872, indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Sandra Santos do Nascimento, matricula 5796, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução da entrega dos materiais, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**
É de responsabilidade da contratante:
a) procedera a fiscalização na entrega do objeto pela CONTRATADA.
b) efetuar o pagamento de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx), para pagamento do objeto.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
O transporte para entrega do objeto será por conta da contratada, devendo ser entregue no local solicitado.
A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.
A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.
A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite **271/2017**, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**
Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.
E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, XX de XX de 2017.

_____
CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

_____
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO III**

**CONVITE 271/2017**

**Modelo Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e de acordo com o Decreto n° 4.358, de 05 de setembro de 2.002.**

(NOME DA EMPRESA) .....inscrito no CNPJ n°..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..... portador (a) da carteira de identidade n° .....e do CPF n° .....DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data, assinatura, nome e n° da identidade do declarante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO IV**

**CONVITE 271/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ME / EPP / MEI**

A empresa_____, incrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n°_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ( **MICROEMPRESAS / MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da lei complementar 123/06.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Carimbo e assinatura responsável técnico (contador / técnico contábil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO V**

**CONVITE 271/2017**

**RECIBO ENTREGA/RETIRADA DE EDITAL**

Empresa _____, e-mail: _____, RECEBI o edital de licitação do convite nº 271/2017 a realizar-se as **15:30** do dia **28/11/17**, na sala de abertura de licitações da Prefeitura municipal de Torres/RS, situada na rua Jose Antônio Picoral, 79, 2º andar, Centro.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CONVITE n° 271/2017, PELA INTERNET (enviar pelo e-mail **gerlicitacao@torres.rs.gov.br**).
EMPRESA: _____ CNPJ: _____, Endereço: _____
e-mail: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____. Obtivemos, por meio do acesso à página www.torres.rs.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Diretoria de Compras e Licitações, pelo e-mail **gerlicitacao@torres.rs.gov.br.** A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Torres/RS, por meio de e-mail, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**ASSINATURA DO RESPONSAVEL**
**CARIMBO DA EMPRESA**

**INFORMAÇÕES:**
gerlicitacao@torres.rs.gov.br
Editais disponíveis pelo site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO VI**
**CONVITE 271/2017**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93**

(Local e data)

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Torres/RS.

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____ (cargo que ocupa na empresa) _____ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo n° **7440, 12567, 12566/2017**, na modalidade CONVITE Nº **271/2017**, que:

**a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;**
**b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.**

_____
(Assinatura, nome cargo e identificação)

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM BASE NA LEI Nº 123/2006 (ART. 47 E 48) E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014 (ART. 44).**

**LICITAÇÃO Nº. 271/2017**
**PEDIDO: 7440, 12556, 12567/2017**
**MODALIDADE: Convite p/ Compras**
**TIPO: Menor Preço por item**

O PREFEITO DE TORRES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público para o conhecimento dos interessados do ramo em participar do processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUARIO,** que devem apresentar a documentação e proposta, devidamente envelopados, até às **15:30** do dia **28/11/2017,** ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data**.** A Abertura dos envelopes será às **15:30** do mesmo dia na sala de abertura de licitações no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Torres, sito, rua José Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, Centro, e será procedida pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 868/2017. O certame será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei Complementar 123/2006 e aplicação da Lei Municipal 4.721/14, cujo tipo de licitação será o de Menor Preço por Item, consoante as condições estatuídas neste CONVITE e seus anexos.

## 1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência deste edital.
1.2. A entrega do material será em até 15(quinze) dias e será por conta da empresa **CONTRATADA**.

## 2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Diretoria de Compras e Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

| | |
|---|---|
| **AO MUNICÍPIO DE TORRES**<br>**SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR**<br>**RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL Nº 79, CENTRO**<br>**CONVITE N° 271/2017**<br>**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**<br>**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) FONE/E-MAIL** | **AO MUNICÍPIO DE TORRES**<br>**SETOR DE LICITAÇÕES – 2º ANDAR**<br>**RUA JOSÉ ANTÔNIO PICORAL Nº 79, CENTRO**<br>**CONVITE N° 271/2017**<br>**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**<br>**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)** |

**2.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alineas 'a' a 'd' do paragrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**.
e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas **(CPF)** ou no Cadastro Geral de Contribuintes **(CNPJ)** no caso de pessoas jurídicas.
f) Certidão negativa em matéria **falimentar** e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da **sede da licitante**.
g) Declaração que a empresa licitante não viola as regras do **art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo III).
h) Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**, disponivel no site: http://www.tst.jus.br/certidao;
i) **Ato Constitutivo**, **Estatuto** ou **Contrato Social em vigor**, acompanhado de suas alterações, se houver, ou alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

de contrato **consolidada** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e **Registro Comercial** no caso de empresa individual.

j) **Declaração** firmada pelo responsável e pelo responsável técnico/contador, sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiaria da **LC nº 123** (**ME, EPP ou MEI). A ausência dessa declaração implicará na INABILITAÇÃO da empresa** (Modelo IV).

k) Declaração de **idoneidade** e **do Artigo 9º** da Lei Federal 8.666/93 (modelo Anexo VI).

**2.2**. Os documentos constantes dos itens 2.1. deverão ser apresentados em original ou por **cópia autenticada**. Sendo que os documentos do item 2.1. letras a, b, c, d, e, h, poderão, ainda serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração. Os documentos que não apresentarem data de vencimento serão considerados 90 (noventa) dias a partir da data de emissão

**2.2.1.** Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial), deverá apresentar, desde logo os documentos de regularidade em nome deste estabelecimento (ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência as filiais).

**2.2.2.** Nos termos dos art. 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 2.1. do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

**2.2.3.** Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.2.4.** Os documentos solicitados no item 2.1. estarão sujeitos a comprovação de veracidade, sendo o licitante o responsável por todos os documentos apresentados. Caso o licitante deixe de entregar qualquer dos documentos exigidos neste edital ou apresente documentação falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ser desclassificado do certame, sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

**2.2.5.** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 01, preferencialmente dispostos ordenadamente e rubricados pelo Licitante.

## 2.3. DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

2.3.1 - O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.

2.3.2 - A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos que serão entregues em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

a) instrumento público de procuração;

b) instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal, com firma reconhecida;

c) documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

## 3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

**3.1.** - A proposta deverá ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, não podendo conter ressalvas ou rasuras, em envelope "**PROPOSTA - CONVITE N.º 271/2017**", e suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

a) nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o número do CNPJ e da Inscrição Estadual;

b) preço para o valor unitário e total de cada item;

c) o licitante deverá indicar o valor unitário, devendo os preços serem apresentados com apenas 02 (duas) casas após a virgula.

d) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

e) nº da conta bancária pessoa jurídica, em nome da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**3.2.** – Os envelopes de documentação e proposta deste convite que não forem abertos serão devolvidos após a adjudicação do (s) vencedor (es). Os envelopes que não forem retirados ficarão em poder da Diretoria de Compras e Licitações, pelo prazo máximo de 10 (dez) dias. Depois de transcorrido esse período, serão inutilizados.

**4. DO JULGAMENTO**

4.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço **POR ITEM** para a aquisição dos materiais licitados;

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância no previsto nos artigos 43 , 44 e 45 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

**4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §1º do art. 44 e art. 45, da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a vencedora do certame.

**5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

a) serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis;

b) não serão aceitas empresas em regime de consórcio;

c) serão desclassificadas as empresas que se encontrem sob falência concordata, dissolução ou liquidação.

**6. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109, § 6, da Lei nº 8.666/93, concedendo 02 (dois) dias úteis para recurso.

**7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**7.1.** Poderá impugnar o edital, qualquer cidadão licitante ou não, de acordo com o art. 41 da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

**7.2**. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vicio não suspenderá o curso do certame.

**7.3**. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedira de participar do processo licitatório até o transito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**7.5**. As impugnações ao edital poderão ser feitas por qualquer cidadão em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, até o horário e data limite estabelecidos para tanto (art 41 §1 da Lei 8.666/93). Quando a impugnação feita por licitantes, (art 41, § 2º da Lei 8.666/93), a qual prevê prazo de até 02 (dois) dias uteis antes da abertura dos envelopes de propostas no caso de convite.

**7.6.** A entrega dos envelopes (documentação e proposta), sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicara na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8. DOS PRAZOS**

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**8.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**9.1** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados EM ATÉ 30 DIAS, de acordo com a entrega dos materiais, com base no preço apresentado na proposta. A empresa vencedora deste certame licitatório, emitirá a fatura correspondente, que após conferida será encaminhada ao departamento financeiro, para processamento e posterior pagamento;
**10.2.** A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;
**10.3**. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
**10.4**. O preço contratado é fixo e irreajustável.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **180/33903023, 533/33903023, 670/33903023.**

## 12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DO EDITAL E DO CONTRATO

**12.1.** Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:
I - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;
II - Multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
a) multa de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
**12.2.** No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".
**12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
**12.4.** Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
**12.5.** A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
**12.6**. Caso o licitante adjudicatário, injustificadamente, se recuse em assinar o contrato, fornecer o material ou executar o serviço, objeto desta licitação, ficará o mesmo, sujeito às penalidades acima previstas.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
**13.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prorrogação do prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.
**13.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**13.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.
Observação: Não serão lançadas em ata considerações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (artigo 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).
**13.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei 8.666/93.
**13.6.** O licitante contratado fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, determinado pelo artigo 71 e seus incisos da Lei 8.666/93.
**13.7**. Fica a empresa contratada ciente que lhe é exigida a manutenção do contrato durante todo o tempo de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste processo licitatório.
**13.8.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:
**-** Anexo l: Objeto da Licitação**.**
- Anexo II: Minuta do Contrato
- Anexo III: Modelo de declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e de acordo com o Decreto n° 4.358, de 05 de setembro de 2.002.
- Anexo IV: Declaração de Microempresa;
- Anexo V: Recibo de Edital.
- Anexo VI: Declaração de Idoneidade e do Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

**13.9.** O Edital será publicado no mural da Prefeitura Municipal e no site: www.torres.rs.gov.br.
;

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 13:00 às 17:30, na Prefeitura Municipal de Torres, na Secretaria Municipal da Fazenda, sita na rua Jose Antônio Picoral, nº 79, 2º andar, em Torres - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº (51) 3626 9150, ramal 217, ou ainda pelo endereço de e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

Torres, 16 de novembro de 2017.

**Maria Clarice Brovedan**
**Secretária Municipal de Fazenda**
**Portaria 002/2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO I**
**CONVITE 271/2017**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL,**
**DESCRIÇÃO DOS ITENS COM ESTIMATIVAS DE PREÇO UNITÁRIO E TERMO DE REFERENCIA.**

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____
Endereço: _____ CPF: _____

| ITEM | QTD | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 94 | un | Jaleco de cor branco, com botão, manga curta, tecido celetel, 100% poliéster | 29,00 | 2.726,00 |
| 02 | 04 | un | Camiseta feminina, gola polo com bordado (Vigilância Sanitária) | 52,00 | 208,00 |
| 03 | 02 | un | Camisa gola polo bordada (Vigilância Sanitária) | 52,00 | 104,00 |
| 04 | 200 | un | Camiseta branca de poli viscose, com brasão na frente e estampa nas costas de 01 cor | 15,00 | 3.000,00 |
| | | | | **Total** | **R$ 6.038,00** |

a) REGIME DE EXECUÇÃO: A entrega do material será por conta da empresa **CONTRATADA**, que deverá entregar em até 15 dias da solicitação, mediante apresentação da nota de empenho.
b) JUSTIFICATIVA: Aquisição para uso das merendeiras e suas auxiliares que atuam nas escolas municipais a fim de garantir a higienização dos alimentos e cumprir a exigência da legislação vigente e camisetas para uniforme dos agentes.
c) DO PRAZO E ENTREGA: A entrega do material fica a cargo da empresa CONTRATADA, com prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua José Maia Filho, 505, Centro (item 01) e Secretaria Municipal de Saúde na Rua Alexandrino de Alencar, 631, Centro (item 02, 03, 04).
d) FISCALIZAÇÃO: O Município de Torres, por intermédio da servidora Adriani de Oliveira Mesquita, matricula 4872, indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Sandra Santos do Nascimento, matricula 5796, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução da entrega dos vestuários, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.
e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e documentação, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

**Assinatura do responsável**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

# ANEXO II

**CONTRATO Nº XX/2017 (minuta)**
**CONVITE 271/2017**
**PROTOCOLO Nº 7440, 12566, 12567/2017**

Contrato de Compra, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TORRES e a Empresa XXXXX, nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**CONTRATANTE**
O Município de Torres, com sede administrativa na Rua Jose Antônio Picoral, 79 - Torres/RS, inscrito no CGC/MF N.° 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob n.°424.456.470-53, com competência para assinar Contratos.

**CONTRATADA**
Empresa xxxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP ....., telefone ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxx, com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO**, para uso nas escolas municipais e secretaria de saúde, em conformidade com o anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório Convite nº 271/2017, Lei 8.666/93.

| ITEM | QTD | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | | un | | | |
| | | | | **Total** | **R$** |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**
A contratada deverá entregar os vestuários, com prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua José Maia Filho, 505, Centro, e SM de Saúde situada na Rua Alexandrino de Alencar 606, Centro, mediante comprovação da Nota de Empenho, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada as despesas com o transporte dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**
O valor Global do presente contrato é de R$ xxxxx (xxxx) que será pago conforme efetiva entrega dos materiais, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação e Saúde, juntamente com a nota fiscal emitida pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**
O pagamento será creditado em nome da contratada mediante transferência eletrônica, conforme Ordem de Serviço nº 003/2013, mediante apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar obrigatoriamente o nº do empenho, da conta bancária e do contrato, na entrega do material, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS.
4.1. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida na entrega do material;
4.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**
O presente contrato poderá ser rescindido, por quaisquer dos motivos previstos nos Artigos 77 e 78, da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo como exposto no Artigo 79 da Lei 8.666/93, cujo direito da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o inciso IX, do artigo 55 desta mesma Lei.

**CLÁUSULA SETIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**
As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato correrão a conta da RUBRICA: **180/33903023, 533/33903023, 670/33903023.**

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**
8.1. Ressalvadas as hipóteses de ocorrências de causas justificadoras da inexecução dos compromissos assumidos nesta licitação, que deverão ser devidamente comprovadas, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da conduta e de sua consequência:
I - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério da fiscalização;
II - Multas, (que deverão ser recolhidas em agência, de acordo com instruções fornecidas pela contratante):
a) multa de 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso, limitado está a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.2. No processo de aplicação de penalidades "é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa".
8.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Torres, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ou descontadas por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Torres, podendo ainda, ser cobrada ou descontada do pagamento ou da garantia oferecida, ou cobrada judicialmente. Poderá ainda ser executada a garantia para este fim. Nestes casos de desconto ou execução da garantia, esta terá de ser reposta, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas na lei e no contrato.
8.4. Caso a multa não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Município ou cobrada judicialmente.
8.5. A aplicação das penalidades previstas não isenta a contratada da responsabilidade sobre o ressarcimento das despesas e danos decorrentes da infração cometida, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO CONTRATO**
A vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até **31/12/2017**, de acordo com os termos da lei 8.666/1993, conforme art. 57 e art.65.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**
O Município de Torres, por intermédio da servidora Adriani de Oliveira Mesquita, matricula 4872, indicada pela Secretaria Municipal de Educação e Sandra Santos do Nascimento, matricula 5796, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde tem poder/dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos, contudo, quando as decisões e providencias ultrapassarem sua competência deverá solicitar a seu superior a adoção de medidas convenientes, como o caso de rescisão que só poderá ser definida pelo chefe do poder executivo. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução da entrega dos materiais, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**
É de responsabilidade da contratante:
a) procedera a fiscalização na entrega do objeto pela CONTRATADA.
b) efetuar o pagamento de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxx), para pagamento do objeto.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

A contratada será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato.
O transporte para entrega do objeto será por conta da contratada, devendo ser entregue no local solicitado.
A contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.
A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas da execução do presente contrato.
A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no qual fica fazendo parte integrante deste instrumento os termos do Edital do Convite **271/2017**, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado em jornal de grande circulação na forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**
Fica eleito o foro da cidade de Torres, RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.
E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual e forma e teor.

Torres, XX de XX de 2017.

_____
CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

_____
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO III**

**CONVITE 271/2017**

**Modelo Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e de acordo com o Decreto n° 4.358, de 05 de setembro de 2.002.**

(NOME DA EMPRESA) .....inscrito no CNPJ n°..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..... portador (a) da carteira de identidade n° .....e do CPF n° .....DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data, assinatura, nome e n° da identidade do declarante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO IV**

**CONVITE 271/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ME / EPP / MEI**

A empresa_____, incrita no CNPJ N° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG n° _____ e CPF n°_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser ( **MICROEMPRESAS / MEI / EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da lei complementar 123/06.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Carimbo e assinatura responsável técnico (contador / técnico contábil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO V**

**CONVITE 271/2017**

**RECIBO ENTREGA/RETIRADA DE EDITAL**

Empresa _____, e-mail: _____, RECEBI o edital de licitação do convite nº 271/2017 a realizar-se as **15:30** do dia **28/11/17**, na sala de abertura de licitações da Prefeitura municipal de Torres/RS, situada na rua Jose Antônio Picoral, 79, 2º andar, Centro.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL CONVITE n° 271/2017, PELA INTERNET (enviar pelo e-mail **gerlicitacao@torres.rs.gov.br**).
EMPRESA: _____ CNPJ: _____, Endereço: _____
e-mail: _____ Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____. Obtivemos, por meio do acesso à página www.torres.rs.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Senhor Licitante, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Diretoria de Compras e Licitações, pelo e-mail **gerlicitacao@torres.rs.gov.br.** A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Torres/RS, por meio de e-mail, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**ASSINATURA DO RESPONSAVEL**
**CARIMBO DA EMPRESA**

**INFORMAÇÕES:**
gerlicitacao@torres.rs.gov.br
Editais disponíveis pelo site: www.torres.rs.gov.br

**ANEXO VI**
**CONVITE 271/2017**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93**

(Local e data)

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Torres/RS.

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Sr. (a) _____, CPF _____ (cargo que ocupa na empresa) _____ DECLARA, para fins de direito e sob as penas da lei, na qualidade de LICITANTE do certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Torres/RS, Processo n° **7440, 12567, 12566/2017**, na modalidade CONVITE Nº **271/2017**, que:

**a) não pesam contra si os efeitos das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87;**
**b) não se enquadra nas proibições previstas nos incisos I, II, III, do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.**

_____
(Assinatura, nome cargo e identificação)

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES
Rua Jose Antônio Picoral, 79 – Centro
Fone 3626 9150
E-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br – site: www.torres.rs.gov.br